

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A  
JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ E O  
CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS  
(UNICHRISTUS), QUE TEM POR OBJETO  
A REALIZAÇÃO DE PARECERES EM  
MATÉRIA DE SAÚDE. (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 8503533-  
32.2025.8.06.0000 – TJCE e 3709-  
85.2025.4.05.7600 - JFCE)**

**TCT Nº 28/2025**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza - CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO CEARÁ**, com sede Praça General Murilo Borges, R. Pedro I – Centro, Fortaleza - CE, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Júlio Rodrigues Coelho Neto, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS**, doravante denominada **UNICHRISTUS**, inscrito no CNPJ 04.102.843/0001-50, representado neste ato pelo Pró-Reitor de Administração Estevão Lima de Carvalho Rocha, sediado à Avenida Dom Luís, nº 911, Meireles, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abuzidas:

**CONSIDERANDO** as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011 do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos

**RESOLVEM** celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se no disposto no art. 184, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre aplicação de regras legais aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública e nas Recomendações de n.ºs 31/2010 e 36/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a elaboração e disponibilização de pareceres técnicos para auxiliarem os magistrados nas decisões que envolvam questões de saúde, os quais serão produzidos por profissionais médicos, com ou sem o auxílio de acadêmicos do curso de medicina, todos vinculados à UNICHRISTUS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

### I- Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça;
- c) remeter aos profissionais médicos as demandas recebidas dos magistrados;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos da UNICHRISTUS;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

### II- Compete à JFCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça Federal;
- c) remeter aos profissionais médicos as demandas recebidas dos magistrados;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos da UNICHRISTUS;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

### III- Compete à UNICHRISTUS:

a) disponibilizar técnicos da área da saúde, para atuar auxiliando os Magistrados nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos e procedimentos médicos

b) elaborar pareceres técnicos solicitados pelos magistrados em demandas de saúde, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da remessa da solicitação;

c) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação a atuação dos profissionais.

d) respeitar os preceitos da autonomia médica, o Código de Ética Médica e o sigilo do paciente para este acordo;

e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) juiz (a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário juntamente com a equipe de funcionários do referido Núcleo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O prazo de duração deste Instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I . Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

VII. Manutenção de registro dos bancos de dados formados em função desta parceria, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, conforme atuação junto ao NATJUS), com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

VIII. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Ceará e a Seção da Justiça Federal no Ceará encarregar-se-ão das publicações do extrato do presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes Convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA  
DE SOUSA  
NETO:200458

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458  
Dados: 2025.12.11 17:45:02 -03'00'

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Documento assinado digitalmente  
JULIO RODRIGUES COELHO NETO  
Data: 12/12/2025 10:52:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Júlio Rodrigues Coelho Neto**  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



Documento assinado digitalmente  
ESTEVAO LIMA DE CARVALHO ROCHA  
Data: 22/12/2025 07:45:20-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Estevão Lima de Carvalho Rocha**  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS  
(UNICHRISTUS)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_